



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA TERCEIRA REGIÃO E A EMPRESAPARA FORNECIMENTO DE ÁGUA MINERAL POTÁVEL, SEM GÁS, EM GARRAFÕES PLÁSTICOS DE VINTE LITROS E EM COPOS DE 200 (DUZENTOS) MILILITROS, PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DESTES REGIONAL.

O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA TERCEIRA REGIÃO, CNPJ 01.298.583/0001-41, com sede na Av. Getúlio Vargas, 225, em Belo Horizonte – MG, neste ato representado por seu Diretor-Geral, Carlos Athayde Valadares Viegas, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade M 4.033.192, expedida pela Secretaria de Segurança Pública de Minas Gerais, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 624.548.466-91, residente e domiciliado em Belo Horizonte – MG, conforme competência que lhe foi delegada pela Portaria TRT/DG 03/2022 de 03 de janeiro de 2022, em decorrência da nomeação constante da Portaria TRT/GP 06/2022 de 03 janeiro de 2022, disponibilizadas no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho de 30 de dezembro de 2021, doravante denominado CONTRATANTE, e como CONTRATADA a empresa (CONTRATADA), CNPJ nº, estabelecida na (ENDEREÇO), em (CIDADE) – (ESTADO), neste ato representada por (REPRESENTANTE LEGAL), (NACIONALIDADE), portador da Carteira de Identidade nº (IDENTIDADE), expedida pela (ÓRGÃO EXPEDIDOR), inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº (CPF), resolvem firmar o presente contrato, nos termos do art. 75, II, § 3º, da Lei 14.133/2021, Processo e-PAD 5273/2023 regido pela Lei n. 14.133/2021, legislação complementar e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO:

O objeto do presente contrato consiste no fornecimento de água mineral, com entrega parcelada, potável e não gasosa, acondicionada em: garrafrões plásticos de 20 (vinte) litros, mediante troca de vasilhame, com cessão gratuita de garrafrões por empréstimo e em copos de 200 (duzentos) ml, incluindo o serviço de entrega nos prédios do CONTRATANTE, localizados nesta Capital, em conformidade com a especificação constante do Termo de Referência do Processo e-PAD 5273/2023, nos termos da proposta apresentada pela CONTRATADA,, que integra este Instrumento, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais, conforme tabela a seguir:

Parágrafo Primeiro: O líquido água mineral natural, sem gás, objeto da contratação, deve atender as características microbiológicas e não conter concentrações acima dos limites máximos permitidos das substâncias químicas prejudiciais à saúde, estabelecida em Regulamento Técnico próprio, especialmente, a Instrução Normativa nº 60, de 2019, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Parágrafo Segundo: Os bens deverão ser entregues e posteriormente recolhidos os garrafões cedidos gratuitamente, por empréstimo, nas unidades do CONTRATANTE situadas na Avenida Getúlio Vargas, n. 225 e 265, nesta Capital, de acordo com a necessidade do CONTRATANTE, conforme especificações e quantitativo estimado abaixo relacionados:

ITENS	ESPECIFICAÇÕES DOS BENS	QUANTIDADE ESTIMADA
1	<p>Água mineral, natural, sem gás, em garrafão retornável – CATMAT 445485 Capacidade do garrafão: 20 litros Material da embalagem: água mineral, não gasosa e potável, em garrafões de polietileno, policarbonato, polipropileno ou outro material aceitável para contato com alimentos e bebidas. O garrafão deverá ser transparente, bem conservado e conter as informações sobre o número do lote, a data de industrialização e data de validade do produto, atendendo a todas as exigências da legislação vigente sobre a utilização de vasilhames plásticos retornáveis para envase, bem como possuir lacre de segurança, aparência limpa, isenta de manchas, alterações de cor, ranhuras, rachaduras, emendas e amassamentos, e não poderá possuir nenhum tipo de resíduos e odores. O gargalo não poderá possuir qualquer tipo de deformações internas ou externas. Fornecimento de vasilhame a título de empréstimo. Periodicidade mínima mensal conforme solicitação do Contratante, sendo que o quantitativo estimado é de 40 galões mensais, totalizando o estimado de 480 galões anuais.</p>	480 (quatrocentos e oitenta)
2	<p>Água mineral natural sem gás, sem gás em caixas com 48 (quarenta e oito) copos (cada) acondicionada em copo de 200 (duzentos) ml – CATMAT 445484 Material: água mineral não gasosa e potável, em embalagens descartáveis, com tampa aluminizada, em copos de polietileno. Os copos deverão ser em plástico resistente, com tampa lacrada, com rótulo intacto, sem vazamentos, bem conservados e conter as informações sobre o número do lote, a data de industrialização e data de validade do produto, atendendo a todas as exigências da legislação vigente.</p>	960 (novecentos e sessenta)



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

CLÁUSULA SEGUNDA DA EXECUÇÃO DO CONTRATO:

A CONTRATADA fornecerá, de forma parcelada e sucessiva, em embalagem original, água mineral acondicionada em copos plásticos de 200 (duzentos) mililitros e em garrações plásticas de 20 (vinte) litros, plenamente preenchidos, conforme demanda do CONTRATANTE, e coletará, após, os garrações vazios nos prédios do CONTRATANTE situados na Av. Getúlio Vargas, ns. 225 e 265, nesta Capital, devendo estar apta a iniciar as entregas em até 05 (cinco) dias úteis da assinatura do contrato.

Parágrafo Primeiro: Havendo mudança de endereço de qualquer unidade do CONTRATANTE atendida por este Contrato, localizadas em Belo Horizonte, ou, ainda, na ocorrência de ocupação de outros imóveis pelo CONTRATANTE, com endereços diversos dos informados nesta cláusula, mas situados na Capital, a CONTRATADA se obriga incluí-los na rota de entrega e manter o atendimento, sem qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo: Na primeira entrega de água mineral acondicionada em garrações plástico, a CONTRATADA emprestará gratuitamente ao CONTRATANTE os vasilhames, sem o encargo de reposição desses bens à CONTRATADA. Nos fornecimentos subsequentes, após o consumo da água pelo CONTRATANTE, ocorrerá a devolução dos garrações vazios.

Parágrafo Terceiro: A CONTRATADA só poderá recolher o garração após o consumo total da água acondicionada em seu interior, podendo o CONTRATANTE utilizá-lo até o término de sua validade, mesmo após o fim da vigência contratual.

Parágrafo Quarto: As solicitações de entrega de água mineral, com a indicação da quantidade de garrações e de copos, serão realizadas pelo CONTRATANTE por e-mail ou ligação telefônica, às segundas-feiras e às quartas-feiras, devendo a CONTRATADA executar fielmente as entregas de acordo com as solicitações expedidas, não se admitindo modificações sem prévia consulta e concordância da fiscalização do CONTRATANTE.

Parágrafo Quinto: A água mineral solicitada às segundas-feiras deverá ser entregue às quartas-feiras, e aquela solicitada às quartas-feiras deverá ser entregue às sextas-feiras, nos horários de 09:00h às 12:00h e das 14:00h às 17:00h, sendo certo que, em casos de emergência, a entrega deverá ser realizada em, no máximo, 02 (duas) horas contadas da solicitação. Na ocorrência de feriados nos dias programados, a entrega deverá ser realizada de acordo com o informado pelo fiscal do contrato do CONTRATANTE.

Parágrafo Sexto; Caso não seja possível a entrega na data avençada, o Contratado deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 01 (um) dia útil de antecedência para que o pleito de prorrogação de prazo seja analisado pelo contratante, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Parágrafo Sétimo: O prazo de validade dos produtos deve ser de, no mínimo, 01 (um) ano, a contar da data da entrega do produto.

Parágrafo Oitavo: A CONTRATADA deverá substituir, no prazo máximo de 02 (dois) dias corridos, a contar da comunicação de irregularidade, os produtos entregues e não aceitos pelo CONTRATANTE em função da existência de irregularidades, incorreções e/ou defeitos, responsabilizando-se integralmente pelas despesas decorrentes da troca (entregas dos produtos novos e as retiradas dos produtos a serem substituídos).

Parágrafo Nono: O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avançadas e as normas da Lei n.14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial. As comunicações entre as partes deverão ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim. O CONTRATANTE poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

CLÁUSULA TERCEIRA DO RECEBIMENTO:

O recebimento provisório do objeto deste contrato será realizado pelo fiscal do contrato, em até 05 (cinco) dias após o recebimento dos bens, para efeito de verificação da conformidade do material com a especificação constante do Termo de Referência e deste contrato.

Parágrafo Primeiro: Após o recebimento provisório de todos os galões e copos fornecidos no mês, será autorizada a emissão da Nota Fiscal referente à totalidade do fornecimento realizado no respectivo mês. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

Parágrafo Segundo: Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar da notificação da CONTRATADA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

Parágrafo Terceiro: O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

Parágrafo Quarto: No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei n. 14.133/2021, comunicando-se à empresa para



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

emissão de nota fiscal relativamente à parcela incontroversa de execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

Parágrafo Quinto: O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

Parágrafo Sexto: O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA QUARTA DOS PREÇOS:

Pelo fornecimento dos bens, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor unitário de R\$...... (.....) por garrafão com 20 (vinte) litros de água mineral, e de R\$...... (.....) por copo de 200 (duzentos) mililitros de água mineral, em conformidade com a proposta de preços da CONTRATADA, apresentada para o Processo e-PAD 5273/2023, que passa a fazer parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição, estando nele incluídos os custos de coleta e entrega dos galões, bem como o fornecimento em comodato dos recipientes, além dos tributos, seguro e quaisquer outras despesas que venham a incidir sobre o objeto deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA DO REAJUSTE

Os preços inicialmente contratados poderão ser reajustados, a pedido da CONTRATADA, observando o interregno mínimo de 1 (um) ano, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, nos termos do Art. 25, §7º da Lei n. 14.133/2021, limitado o reajuste à variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE ou de outro índice que passe a substituí-lo, o que for mais favorável ao CONTRATANTE, sem prejuízo da necessária negociação pelo gestor com vistas à obtenção de condição mais vantajosa ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas com o presente Contrato correrão à conta dos recursos orçamentários próprios, por meio da verba PTRES _____ - _____ e Nota de Empenho 2023NE____ emitida em ___/___/2023 pelo CONTRATANTE.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

CLÁUSULA SÉTIMA DO PAGAMENTO:

A CONTRATADA deverá inserir no sistema SIGEO - JT (Sistema Integrado de Gestão Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho) a Nota Fiscal ou Fatura em Reais, em formato eletrônico, em que conste o valor e a descrição dos bens fornecidos, que, após a emissão de Termo de Recebimento Definitivo dos bens e ateste da gestora do CONTRATANTE, será realizado o pagamento, em moeda corrente nacional, no prazo de até 10 (dez) dias úteis para valores que ultrapassem a cifra de R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais), e em até 5 (cinco) dias úteis para valores inferiores a esse montante, mediante ordem bancária em conta corrente indicada pela CONTRATADA, em seu nome, ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas no Termo de Referência e neste Contrato.

Parágrafo Primeiro: Após a conferência, pela fiscalização do Contrato, da fatura em que conste a quantidade e o valor dos itens de mercadoria da(s) Ordem(s) de Fornecimento atendidas no mês de referência, o somatório do gasto mensal será abatido do valor total estimado para o fornecimento no exercício financeiro, constante da Nota de Empenho emitida antes da assinatura do Contrato.

Parágrafo Segundo: Para acesso ao sistema SIGEO-JT / Execução Financeira, deverá a CONTRATADA acessar o “Portal do Usuário” a partir do acesso ao *link*: <https://portal.sigeo.jt.jus.br/portal-externo/> ou outro que vier a substituí-lo. O “Manual de Ajuda” para demais orientações de utilização do Sistema encontra-se atualmente disponível no endereço eletrônico: <https://sigeo.jt.jus.br/ajuda/>. (Fornecedores, Colaboradores e Credenciados da Saúde).

Parágrafo Terceiro: O pagamento será realizado desde que a CONTRATADA realize o prévio cadastro no SIGEO-JT e efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias. Ocorrendo erros na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa e o respectivo pagamento, estes ficarão sobrestados até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao CONTRATANTE.

Parágrafo Quarto: A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei n. 14.133.2021.

Parágrafo Quinto: Qualquer pedido de alteração da conta corrente da CONTRATADA, para fins de pagamento, deverá ser comunicado expressamente à Secretaria de Liquidação e Pagamento de Despesas do CONTRATANTE, observando o prazo limite para quitação da despesa, sendo vedada a indicação de múltiplas contas, para fins de escolha do CONTRATANTE, sobre qual delas deverá recair o respectivo crédito.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Parágrafo Sexto: Quando da emissão da Nota de Empenho e da Ordem de Pagamento, o CONTRATANTE realizará consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Termo de Referência; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do Órgão, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

Parágrafo Sétimo: Se algum dos documentos indicados no Parágrafo antecedente estiver irregular, a CONTRATADA será notificada, por escrito, para que no prazo de 30 (trinta) dias regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do CONTRATANTE. Persistindo a irregularidade, o CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do Contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.

Parágrafo Oitavo: A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n. 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Parágrafo Nono: Os documentos fiscais exigidos no Termo de Referência e no Contrato, para fins de liquidação e pagamento de despesas, deverão ser juntados no portal SIGEO-JT-Execução Financeira (Sistema Integrado de Gestão Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho), no qual a CONTRATADA deverá se cadastrar previamente ao envio da referida documentação.

Parágrafo Décimo: Além da juntada das notas fiscais no SIGEO, a Contratada deverá encaminhar as Notas Fiscais para a fiscalização administrativa, via e-mail, bem como a documentação condicionante para pagamento, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis a contar da autorização para emissão do documento fiscal.

Parágrafo Décimo Primeiro: Ocorrendo atraso no pagamento, por motivo a que não tiver dado causa e para o qual não tenha contribuído a CONTRATADA, contra o CONTRATANTE, quando do respectivo pagamento, incidirá juros moratórios de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês, apurados de forma simples e *pro rata die*, e, após decorridos mais de 30 (trinta) dias, atualizará o valor devido com base no índice mensal do IPC-A/IBGE, *pro rata die*.

Parágrafo Décimo Segundo: Considerar-se-á como data de pagamento o dia da emissão da ordem bancária.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

CLÁUSULA OITAVA DA VIGÊNCIA:

O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses contados da assinatura, podendo ser prorrogados, sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal (art. 107 da Lei n. 14.133/2021), desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para o CONTRATANTE, permitida a negociação com a CONTRATADA ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das PARTES.

CLÁUSULA NONA DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

O CONTRATANTE se obriga a:

- a) Proporcionar à CONTRATADA todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações acordadas;
- b) Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE, para entrega dos produtos;
- c) Ressarcir a CONTRATADA pelos danos e extravios nos vasilhames de água mineral fornecidos em comodato, devidamente apurado pelo fiscal do contrato, conforme valor de mercado à época do extravio/dano;
- d) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- e) Rejeitar os produtos entregues em desacordo com as especificações previstas e notificar a CONTRATADA;
- f) Exercer a fiscalização e o acompanhamento do ajuste;
- g) Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado e nas condições estabelecidas;
- h) Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A CONTRATADA se obriga a zelar pela qualidade dos bens disponibilizados, fornecendo os produtos nas quantidades solicitadas, observando o prazo estipulado, respeitando as normas de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE, e obrigando-se a manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na contratação.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA se obriga, ainda, a:

- a) Fornecer os produtos em quantidade e qualidade indicadas nas especificações deste Termo de Referência, observando o prazo estipulado, conforme



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

- autorização prévia do CONTRATANTE, respeitando as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE.
- b) Entregar os produtos no local estipulado, devidamente embalados, de forma a não serem contaminados ou danificados durante as operações de transporte, carga e descarga.
 - c) Coletar os garrafões vazios a cada nova entrega.
 - d) Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da entrega dos bens, como pelo risco de perdas, até o efetivo recebimento do produto pelo CONTRATANTE.
 - e) Observar as normas legais a que está sujeita a atividade de industrialização e distribuição dos produtos contratados.
 - f) Fornecer aos seus empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários.
 - g) Manter os seus empregados identificados por crachá, quando no recinto do CONTRATANTE, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares.
 - h) Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, quando verificar condições inadequadas para o fornecimento ou a iminência de fatos que possam prejudicá-lo.
 - i) Levar imediatamente ao conhecimento do CONTRATANTE qualquer fato extraordinário ou anormal ocorrido durante a entrega dos bens.
 - j) Arcar com despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for, e responder por danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, ou em sua posse, quando tenham sido causados por seus empregados durante a execução do objeto deste procedimento licitatório.
 - k) Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
 - l) Emitir o documento fiscal correspondente ao fornecimento do produto.
 - m) Fornecer, sempre que solicitado, todo e qualquer esclarecimento que se fizer necessário, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, se outro prazo não for estipulado.

Parágrafo Segundo: A CONTRATADA se obriga a observar as normas legais a que está sujeita a atividade de distribuição dos produtos contratados, devendo apresentar, no ato da contratação e sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, a seguinte documentação:

- a) “Alvará de Autorização Sanitária” para exercício da atividade correlata ao objeto da contratação, quando da contratação e sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, caso não seja a empresa envasadora da água mineral e detentora da concessão de lavra, conseqüentemente, responsável perante o DNPM –Departamento Nacional de Produção Mineral (Atual Agência Nacional de Mineração) e demais entidades e órgãos fiscalizadores;
- b) Documento comprobatório da aprovação do rótulo, com classificação da água, emitido pelo Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPM (Atual Agência Nacional de Mineração), quando da contratação e sempre que solicitado pelo CONTRATANTE;
- c) Laudo “Estudo in loco para Relatório de Pesquisa em Água Mineral” completo, compreendendo análise físico-química, química e bacteriológica da “Água Mineral”, emitido pelo CPRM Serviço Geológico do Brasil / Laboratório de



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Análises Minerais – LAMIM, o qual deve incluir os parâmetros estabelecidos pela Resolução RDC n.º 274/2005, emitido há no máximo 12 (doze) meses, quando da contratação e sempre que solicitado pelo CONTRATANTE;

- d) Laudos de análise microbiológica dentro dos padrões definidos pela Resolução RDC n.º 275 de 22 de setembro de 2005 – “Regulamento Técnico de Características Microbiológicas para Água Mineral Natural e Água Natural” – ANVISA, referentes aos quatro últimos trimestres, quando da contratação e sempre que solicitado pelo CONTRATANTE;
- e) Licença ambiental da empresa mineradora, expedida pelo Ibama ou órgão definido na legislação estadual, conforme o caso;
- f) Declaração de conformidade da industrialização e comercialização da água mineral com a Resolução ANVISA RDC n.º 173/2006 e com as normas constantes da ABNT NBR 14638:2011.

Parágrafo Terceiro: A CONTRATADA declara ter conhecimento e ciência das normas e leis existentes no Brasil que versem sobre a anticorrupção, em especial as Leis n.º 12.846/2013 e n.º 8.429/1992, e se compromete a cumpri-las por seus sócios ou dirigentes, bem como exigir o seu cumprimento pelos colaboradores e terceiros por elas contratados.

Parágrafo Quarto: A CONTRATADA deverá abster-se de contratar para atuarem neste Contrato pessoas que sejam cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou magistrados vinculados ao CONTRATANTE (Resolução CNJ n. 7/2005, art. 3 e Resolução CNJ n. 9/2005);

Parágrafo Quinto: A CONTRATADA não poderá subcontratar total ou parcialmente o objeto contratado, sob pena de rescisão contratual e incidência das sanções previstas no Termo de Referência e neste Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA SUSTENTABILIDADE:

A presente aquisição deverá atender as orientações previstas na 3a. Edição do Guia de Contratações Sustentáveis do CSJT para aquisição de bens (subitem 1.1.4.1), em especial:

- a) Os produtos deverão atender às características e procedimentos regulamentares nas Resoluções Anvisa n.ºs 274 e 275/2005;
- b) Conforme as Portarias DNPM n.º 387/2008 e n.º 128/2011 (atual Agência Nacional de Mineração), os vasilhames devem atender às normas constantes da ABNT NBR 1422:2013 e 14328:2011;
- c) Os produtos deverão trazer impressos a data de limite 3 (três) anos de vida útil e o número de certificação da embalagem que atesta a sua conformidade com as normas técnicas referidas no item anterior, bem como o nome do instituto técnico responsável pela emissão do certificado;
- d) Os rótulos dos produtos deverão possuir as informações previstas na Portaria MME n.º 470/1999.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Parágrafo Segundo: A CONTRATADA deverá respeitar as Normas Brasileiras publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) que disciplinam o uso de embalagens plásticas para acondicionamento de água mineral, bem como utilizar produtos que obedecem às classificações e especificações determinadas pela Agência Nacional de vigilância Sanitária (ANVISA) para a higienização dos garrafões e copos fornecidos ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DAS PENALIDADES:

Garantida ampla e prévia defesa à CONTRATADA, no caso de descumprimento das obrigações pactuadas, poderão ser aplicadas cumulativamente as penalidades permitidas na Lei n. 14.133/2021 e as constantes deste Instrumento, que são:

- a) Multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor do fornecimento em atraso, cabível nos casos de atraso injustificado de até 30 (trinta) dias no cumprimento dos prazos previstos neste instrumento para os compromissos assumidos;
- b) Multa por inexecução contratual parcial de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da parcela inadimplida, a ser aplicada no atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias;
- c) Multa por inexecução contratual parcial de até 15% (quinze por cento), calculada sobre o valor total do contrato, conforme a gravidade da infração, cabível nas demais hipóteses de inexecução contratual;
- d) Multa por inexecução contratual total de até 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total do contrato, cabível na rescisão contratual por culpa da CONTRATADA.

Parágrafo Primeiro: As penalidades de multa de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

Parágrafo Segundo: Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados contemporaneamente à ocorrência do fato impeditivo do cumprimento da obrigação e indevidamente fundamentados, ficando a critério do CONTRATANTE a aceitação das justificativas apresentadas.

Parágrafo Terceiro: Nos termos da Lei nº 12.846/13, a CONTRATADA estará sujeita à responsabilização objetiva administrativa e civil pela prática de atos lesivos previstos na referida Lei contra a Administração Pública, nacional e estrangeira, praticados em seu interesse ou benefício, exclusivo ou não.

Parágrafo Quarto: As penalidades pecuniárias descritas neste contrato poderão ser descontadas dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Quinto: As penalidades serão



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS:

As PARTES, por si e por seus colaboradores, obrigam-se a atuar no presente Contrato em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO:

Nos termos da Instrução Normativa TRT n. 07/2013, esta contratação será gerenciada pela Secretária de Gestão de Serviços Terceirizados do CONTRATANTE, ou eventual substituta regulamentar.

Parágrafo Primeiro: A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do Contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei n. 14.133/2021, art. 117, caput), sendo que o fiscal setorial ficará responsável pelas seguintes ações:

- a) Acompanhar a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;
- b) Anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei n. 14.133/2021, art.117,§ 1º);
- c) Emitir notificações para a correção da execução do contrato, quando identificar qualquer inexecução ou irregularidade, determinando prazo para a efetiva correção;
- d) Informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;
- e) Comunicar o fato imediatamente ao gestor do contrato em caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas;
- f) O fiscal setorial do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Parágrafo Segundo: O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração, sendo de responsabilidade do gestor as seguintes ações:



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

- a) Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;
- b) Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;
- c) Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações;
- d) Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei n. 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso;
- e) Elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

Parágrafo Segundo: O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

Parágrafo Terceiro: O exercício da fiscalização pelo CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com a Lei n. 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DA EXTINÇÃO:

O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

- a) Por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 137 da Lei nº 14.133/2021 e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital e neste Instrumento;
- b) Consensualmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei 14133/2021.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

**CLÁUSULA QUINTA
DO FORO:**

Fica eleito o Foro da Justiça Federal nesta Capital, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

Para constar, e como prova deste ajuste, foi lavrado o presente que, depois de lido e achado conforme, foi assinado pelas partes contratantes, extraíndo-se cópias necessárias para documento e controle, fazendo-se publicar no Diário Oficial da União.

Belo Horizonte,

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
DA TERCEIRA REGIÃO**

Carlos Athayde Valadares Viegas
Diretor-geral

(CONTRATADA)
(NOME DO REPRESENTANTE)

Minuta examinada e aprovada.
Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos
Portaria GP 01/2023